



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAI

**CONTRATO Nº 047/2016 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE
CONSTRUÇÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE,
CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016, FIRMADO EM 09 DE SETEMBRO DE
2016**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MIRAGUAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.121.0001/97, com sede na Av. Ijuí, 1593, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **ALENCAR JULIO GROSS**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CIC nº 430.801.110-87 e Carteira de Identidade RG nº 5010082021-SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Ijuí, no Município de Miraguai.-RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA**, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 375, térreo centro na cidade de Palmitinho/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.145.493/0001-46 inscrição Estadual 209/0006905, representada, neste ato, pelo Senhor João Viane Bonafé inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 422.374.910.910-20, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, Lei 4.320/64, e especialmente nos termos do Edital da TP n. 02/2016, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA), PARA AMPLIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA HABILITADA JUNTO AO CREA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE (MATERIAIS E MÃO DE OBRA) DA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - COBERTURA E FECHAMENTO DA ÁREA DE RECEPÇÃO, COM ÁREA TOTAL A CONSTRUIR DE 33,53m², EM CONFORMIDADE COM, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO EM ANEXOS A ESTE EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á em regime de empreitada global com fornecimento material e mão-de-obra.

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

As obras deverão ser executadas no prazo máximo de 120 dias, contados da data de Autorização de Início da Obra devidamente comprovado pela administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAI

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O contratante pagará a contratada, pela execução dos serviços, o valor total de **RS 21.246,20** (vinte e um mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Ativ.: 2101	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ
Elemento Despesa:	4.4.90.51.00.00.00.00.0000 - Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1) Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de serviço e fatura discriminativas da prestação dos serviços relativos a cada medição, após a conclusão das etapas executadas, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra, devidamente atualizadas, as quais serão conferidas e atestadas pelo contratante.

2) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, proporcional a obra realizada, após a realização do laudo de medição correspondente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da Nota fiscal correspondente. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Laudo de Medição.

3) O documento fiscal deverá ser, obrigatoriamente, do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4) O Município, pela Secretaria Municipal da Fazenda, reterá os impostos legais referente a INSS e ISS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

As obras terão início no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do efetivo recebimento, pela contratada, da Autorização de Início da Obra, a qual se dá com a assinatura do presente contrato.

Iniciadas as obras, deverão ser concluídas em até **60 dias**, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

O prazo para conclusão das obras poderá ser alterado, sempre mediante aditivo, nos seguintes casos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAI

- a) de comum acordo entre as partes
b) unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos previstos no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e do presente instrumento será recebido:

Do Recebimento Provisório:

- a) Executado o serviço, esse será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias da comunicação escrita da contratada;
- b) Deverão ser informados no Termo de Recebimento Provisório, ou em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, todos os vícios, defeitos ou imperfeições que forem constatados pela fiscalização, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem as falhas resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 69 c/c o art. 73, parágrafo 3º da lei 8.666/93.

Do Recebimento Definitivo:

- a) Após o decurso do prazo de observação, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do art. 73, inciso I, letra "b" e parágrafo 3º do art. 73 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra;
- 2) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- 3) Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;
- 4) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o empregado que durante a execução dos serviços apresentar comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade da administração, incluindo-se o Responsável Técnico e o mestre;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAI

- 5) Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- 6) A contratada se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 7) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 8) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;
- 9) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do contrato, conforme previsto neste instrumento;
- 10) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 11) Apresentar ART de responsabilidade técnica de execução da obra, fornecido por técnico registrado no CREA.
- 12) Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecendo as especificações técnicas e todas as normas da ABNT (associação brasileira de normas técnicas).
- 13) É obrigatório a colocação de placa de identificação da obra.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta Tomada de Preço;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 3) Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 5) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas terceira e quinta deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAI

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
 - de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c) **suspensão** do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:
 - **4 meses** pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - **1 ano** pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - **2 anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

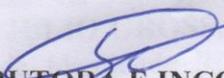
Fica eleito o Foro de Tenente Portela para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAI

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

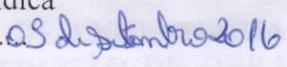
MIRAGUAI -RS, 09 de setembro de 2016.


**CONSTRUTORA E INCORPORADORA
PALMITINHO LTDA**
CNPJ nº 03.145.493/0001-46
Contratada


MUNICÍPIO DE MIRAGUAI/RS
ALENCAR JULIO GROSS
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas: 1ª  **Scheila M. Ottonelli**
CPF: 987.799.582-49

2ª _____

Assessoria Jurídica
De acordo em  09 de setembro de 2016

